

**INSTRUMENTO PARTICULAR DO ADMINISTRADOR DO SPS CORP I - FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
CNPJ Nº 30.317.423/0001-09**

REALIZADA EM 25 DE JUNHO DE 2025

Por este instrumento particular, a **VÓRTX SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA.**, instituição com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88, autorizada a administrar carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 14.820, de 8 de janeiro de 2016 ("Administradora"), na qualidade de instituição administradora do **SPS CORP I - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o nº 30.317.423/0001-09 ("Fundo"), **RESOLVE:**

(i) Alterar o Regulamento do Fundo ("Regulamento Atual") a fim de adaptá-lo aos termos da Parte Geral e Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("RCVM 175") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, no que já for aplicável, **sem alteração** do objetivo e da política de investimento, com destaque para as seguintes alterações, que são estruturais e não implicam alteração das características específicas do Fundo, sem prejuízo das demais alterações necessárias à adaptação à RCVM 175, conforme descritas no novo Regulamento constante no Anexo I ao presente Instrumento ("Novo Regulamento"):

a) Em razão da nova estrutura prevista na regulamentação, o Fundo passará a ser denominado "**SPS CORP I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**", e contará com uma única classe, denominada "**CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPS CORP I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**" ("Classe");

b) Reestruturação dos temas do Regulamento Atual, conforme redação anexa constante do Novo Regulamento, com o consequente ajuste geral de linguagem e estrutura para atendimento da RCVM 175, qual seja: (a) Novo Regulamento do Fundo, que contemplará as condições gerais, incluindo, mas não se limitando, aos Prestadores de Serviços Essenciais, Encargos e Assembleias Gerais de Cotistas; e (b) anexo da classe ("Classe") que contemplará as condições relacionadas à carteira da Classe, incluindo, mas não se limitando, à Política de Investimentos, Remuneração dos Prestadores de Serviços e Assembleias Especiais de Cotistas ("Anexo");

c) em decorrência da reorganização referida no item (i) acima, reorganizar os direitos e deveres dispostos no Regulamento Atual, sem impacto aos direitos já existentes dos



Cotistas, visando acomodá-los na Classe, passando as cotas do Fundo detidas pelos Cotistas a serem cotas da Classe;

d) Aprimoramento das informações relativas aos canais que serão utilizados pela Administradora para comunicação com os Cotistas;

e) Previsão de que as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico ao endereço informado pelos Cotistas em seu cadastro;

f) Inclusão de disposições tratando das novas estruturas trazidas pela RCVM 175, notadamente: (a) a possibilidade dos prestadores de serviços essenciais criarem novas classes e subclasses, desde que não restrinjam os direitos atribuídos aos Cotistas, bem como disposições relativas à extinção, liquidação e encerramento destas; e (b) a previsão de que as classes do Fundo, nos termos do Código Civil, contarão com patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos; e

g) Aprimoramentos em decorrência do novo padrão de regulamento utilizado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, visando inclusive, mas não limitadamente, excluir as informações que eram exigidas pela Instrução CVM 578 (e deixaram de o ser pela RCVM 175).

h) Conforme previsto no Novo Regulamento, a responsabilidade dos cotistas passará a ser limitada ao valor por eles subscrito no Fundo, de modo que (i) à denominação da Classe foi acrescido o sufixo "Responsabilidade Limitada"; (ii) os fatores de risco relacionados ao regime de responsabilidade o Fundo foram alterados; e (iii) houve inclusão das disposições obrigatórias relacionadas a tal condição, inclusive, a possibilidade da insolvência da Classe no caso de patrimônio líquido negativo; e

i) O regime de remuneração dos prestadores de serviços foi alterado, a fim de promover a segregação das taxas e outros encargos pagos, incluindo, sem limitação, a taxa de administração e a taxa de gestão, conforme estabelecidas no Anexo da Classe, observado que o somatório dessas despesas não excederá o montante total da taxa de administração atualmente vigente, sem que haja qualquer oneração adicional aos cotistas do Fundo.

- (ii) Consolidar no Novo Regulamento a alteração prevista neste Instrumento, de forma que a nova versão do Novo Regulamento passará a vigor a partir da data de sua disponibilização dos sistemas da CVM, na forma do Anexo I.

Quando não aqui expressamente definidos, os termos utilizados neste instrumento terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.



Nada mais havendo a tratar, o presente instrumento foi assinado em 1 (uma) via digital, nos termos da Lei 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada ("MP 2.200"), do Decreto 10.278, de 18 de março de 2020, e, ainda, do Enunciado nº 297 do Conselho Nacional de Justiça, com a utilização da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), instituída pelo Governo Federal por meio da MP 2.200.

VÓRTX SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA.

Administradora



(11) 3030-7177



vortex.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar | 05425-020 |
Pinheiros | São Paulo | SP

ANEXO I - REGULAMENTO



(11) 3030-7177



vortex.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar | 05425-020 |
Pinheiros | São Paulo | SP

**REGULAMENTO DO SPS CORP I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ/MF N° 30.317.423/0001-09

("Fundo")

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO

<p>Prazo de Duração: 9 (nove) ano, 6 (seis) meses e 10 (dez) dias, com término em 20 de março de 2029</p>	<p>Classes: Classe Unica</p>	<p>Término Exercício Social: Duração de 12 meses, encerrando no dia 31 de dezembro de cada ano</p>
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------

PRESTADORES DE SERVIÇOS

Prestadores de Serviços Essenciais

Custódia	Administrador
<p>VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. Ato Declaratório CVM n° 15.208, de 30 de agosto de 2016 CNPJ/MF: 22.610.500/0001-88</p>	<p>VÓRTX SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA. Ato Declaratório CVM n.º 17.943, expedido em 30 de junho de 2020 CNPJ/MF: 17.595.680/0001-36</p>

Outros

Gestor

<p align="center">VINCI SPS GESTÃO DE RECURSOS LTDA. Ato Declaratório: 12.798, expedido em 21 de Janeiro de 2013 CNPJ/MF: 16.954.358/0001-93</p>

Orientações Gerais e Definições. As referências a "Regulamento", exceto quando expressamente disposto de forma contrária, alcançam os anexos descritivos das classes de investimento do Fundo, conforme aplicável ("Anexo" ou "Anexo Descritivo" e "Classes" ou "Classes de Cotas", respectivamente) e, ainda, os apêndices das subclasses ("Apêndice" e "Subclasse", respectivamente).

Exceto se disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor.

Da Responsabilidade dos Prestadores de Serviços. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante e os demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo e/ou por uma ou mais de suas classes de investimento ("Prestadores de Serviços"), conforme o caso, respondem perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), os cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, individualmente e sem solidariedade entre si e/ou com o Fundo e qualquer de suas Classes, conforme o caso, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente regulamento ("Regulamento"), ao respectivo contrato de prestação de serviços firmado com o Fundo e/ou as Classes contratantes, conforme o caso, e às disposições regulamentares aplicáveis.



Cada Prestador de Serviços Essencial será responsável, de maneira individual, apenas pelas perdas ou danos que resultem de dolo ou má-fé comprovados, dentro de suas respectivas áreas de atuação, não havendo, portanto, qualquer responsabilidade solidária entre os Prestadores de Serviços.

Ainda, os Prestadores de Serviços Essenciais responderão pelos prejuízos causados ao Cotista quando procederem comprovadamente com culpa ou dolo, com violação da lei, das normas editadas pela CVM e deste Regulamento, nos limites de suas respectivas competências.

Os Prestadores de Serviços possuem atribuições e responsabilidades específicas relacionadas aos serviços para os quais foram contratados pelo Fundo e/ou por uma ou mais de suas Classes, conforme aplicável, sendo que esses serviços são prestados em regime de melhores esforços e caracterizam-se como uma obrigação de meio.

DO FUNDO

1. O SPS CORP I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA é uma comunhão de recursos, constituída sob a forma de condomínio de natureza especial e regido por este Regulamento, formado por uma única Classe, a qual conta com um patrimônio próprio segregado destinado à aplicação em ativos aderentes à sua respectiva política de investimento, indicada no Anexo respectivo da Classe, com o objetivo de proporcionar aos seus cotistas a valorização e a rentabilidade de suas respectivas cotas.

2. Para fins deste Regulamento, será considerado "Dia Útil" segunda a sexta-feira, exceto feriados de âmbito nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro.

3. Os documentos do Fundo e/ou de suas Classes, conforme o caso, poderão ser assinados pelos Prestadores de Serviços Essenciais, por meio de assinaturas eletrônicas, desde que seja possível a segurança da assinatura por meio de sistemas de certificação, os quais sejam capazes de validar a autoria e a integridade das assinaturas dos signatários.

4. **O serviço de Ouvidoria (conforme inciso V, do Artigo 104, da Resolução CVM nº 175/2022) está disponível de segunda-feira a sexta-feira, das 9h00 às 18h00, por meio do número 0800 887 0456, além da possibilidade de comunicação via e-mail: ouvidoria@vortex.com.br.**

5. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste Regulamento.

DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO

6. Os atos do Fundo se materializam por meio da atuação de seus Prestadores de Serviços Essenciais, bem como pelos terceiros por eles contratados em nome do Fundo e/ou de uma ou mais de suas Classes.

6.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como os terceiros por eles contratados, estão obrigados a observar, em suas respectivas esferas de atuação, as normas de conduta previstas no Artigo 106 da Resolução CVM nº 175/2022.

7. O Administrador tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações específicos de terceiros contratados para a prestação de serviços ao Fundo e/ou às suas Classes, conforme o caso, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e/ou nos Anexos Descritivos das Classes de Cotas, conforme o caso, bem como pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

7.1. Além das obrigações previstas no Artigo 104 da Resolução CVM nº 175/2022 e no Artigo 25 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175/2022, o Administrador obriga-se a:



- (a) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: (i) os registros de cotista e de transferências de Cotas; (ii) o livro de atas das Assembleias de Cotistas e de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos ou de investimentos, conforme aplicável; (iii) o livro ou lista de presença de Cotista; (iv) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis; (v) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pela Classe e seu patrimônio; e (vi) cópia da documentação relativa às operações da Classe;
- (b) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos à Classe;
- (c) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (d) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da classe de cotas;
- (e) manter os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira de ativos custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;
- (f) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do fundo e suas classes de cotas;
- (g) observar as disposições constantes deste Regulamento;
- (h) quando não prestar essas atividades para o Fundo e suas Classes, conforme o caso (seja por opção, ou por impossibilidade), contratar, em nome do Fundo e/ou de suas Classes, conforme o caso, com terceiros devidamente habilitados e autorizados para tanto, os serviços de: **(i)** tesouraria, controle e processamento dos ativos; e **(ii)** escrituração das cotas e custódia de títulos e valores mobiliários;
- (i) contratar, em nome do Fundo e de suas Classes, auditor independente;
- (j) divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, de suas Classes, conforme o caso, ou aos ativos integrantes de suas respectivas carteiras, conforme aplicável, assim que dele tiver conhecimento;
- (k) preservar toda correspondência, física ou eletrônica, enviada a qualquer cotista e que tenha sido devolvida em razão de incorreção no endereço declarado enquanto o cotista não realizar o resgate de suas cotas;
- (l) armazenar toda manifestação dos cotistas;
- (m) manter este Regulamento disponível aos cotistas; e
- (n) disponibilizar ao distribuidor que estiver atuando por conta e ordem de clientes, por meio eletrônico, os seguintes documentos: **(i)** nota de investimento que ateste a efetiva realização do investimento a cada nova aplicação realizada por clientes do distribuidor, em até 5 dias da data de sua realização; e **(ii)** mensalmente, extratos individualizados dos clientes do distribuidor, em até 10 dias após o final do mês anterior, nos termos da regulamentação aplicável.

7.2. Os serviços listados no item 7.1., (h), acima serão prestados pelo Administrador, o qual encontra-se devidamente habilitado para o exercício de tais funções.

7.3. Caso o cotista não comunique o Administrador a respeito da atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o Administrador fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM nº 175/2022, bem como neste Regulamento, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do endereço declarado.

7.4. Qualquer pedido de declaração judicial de insolvência constitui uma obrigação de o Administrador divulgar fato relevante e constitui um evento de avaliação obrigatório do patrimônio líquido da respectiva Classe pelo Administrador.

7.5. O Administrador ou a instituição contratada para realizar a escrituração de cotas, se houver, são responsáveis, nas suas respectivas esferas de atuação, pela inscrição do nome do titular



ou, no caso de distribuição por conta e ordem, o nome do distribuidor por conta e ordem, acrescido do código de investidor.

7.5.1. Para fins do disposto no item acima, o Administrador e o Escriturador devem compartilhar as informações do registro de cotistas, bem como informações referentes a eventuais direitos, gravames ou outros registros existentes sobre as cotas.

8. O Gestor tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira das Classes, conforme o caso, por meio da negociação de seus respectivos ativos, observado o disposto nas respectivas políticas de investimento das Classes, se houver.

8.1. O Gestor poderá, quando for o caso, firmar todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a respectiva Classe, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento, no Anexo e nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

8.2. O Gestor não está autorizado a utilizar ativos na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco relativamente a operações relacionadas a carteira de ativos das Classes, exceto mediante aprovação em Assembleia Especial da Classe.

8.3. Além das obrigações previstas no Artigo 105 da Resolução CVM nº 175/2022 e no Artigo 26 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175/2022, o Gestor obriga-se a:

- (a) firmar os acordos de acionistas em Sociedades Investidas;
- (b) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas e assegurar as práticas de governança, conforme disposto na regulação;
- (c) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem, às suas expensas, os livros de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos e de investimentos;
- (d) observar as disposições constantes deste Regulamento;
- (e) fornecer ao Cotista que assim requerer, estudos e análises de investimento elaborados pela Gestora para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (f) fornecer aos cotistas conforme conteúdo e periodicidade previstos no Anexo, atualizações periódicas dos estudos e análises elaborados pelo Gestor que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado dos investimentos;
- (g) fornecer aos distribuidores todo o material de divulgação exigido pela regulamentação em vigor para distribuição de cotas, respondendo pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações contidas no referido material;
- (h) informar aos distribuidores qualquer alteração que ocorra durante a distribuição das cotas, especialmente se decorrente da mudança deste Regulamento, hipótese em que o Gestor deve enviar, imediatamente, o material de divulgação atualizado aos distribuidores para que o substituam;
- (i) contratar, em nome do Fundo e/ou de uma ou mais de suas Classes, conforme o caso, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: **(i)** intermediação de operações para as carteiras de ativos, conforme o caso; **(ii)** distribuição de cotas; **(iii)** consultoria de investimentos ou consultora especializada; **(iv)** classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito, observadas as disposições regulamentares aplicáveis; **(v)** formador de mercado; e **(vi)** cogestão da carteira de ativos;
- (j) informar, imediatamente, ao Administrador sobre os fatos relevantes de que venha a ter conhecimento;
- (k) encaminhar ao Administrador, nos 5 Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome do Fundo e/ou de uma ou mais de suas Classes;
- (l) expedir as ordens de compra ou venda de ativos da respectiva Classe, contendo a identificação precisa da Classe em questão, conforme o caso;



- (m) observar os limites de composição e concentração da carteira e de concentração em fatores de risco, conforme estabelecido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como pelo Anexo;
- (n) exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pelas Classes, conforme o caso, realizando todas as ações necessárias para tal exercício;
- (o) submeter a carteira de ativos a testes de estresse periódicos, com cenários que levem em consideração, no mínimo, as movimentações do passivo, a liquidez dos ativos e as obrigações e a cotação da Classe;
- (p) representar o Fundo e a Classe em juízo comum ou arbitral, sem prejuízo dos poderes de representação do Fundo e da Classe que cabem ao Administrador e das demais disposições deste Regulamento e Anexo;
- (q) representar o Fundo perante terceiros para o cumprimento das atribuições previstas neste Regulamento e Anexo; e
- (r) indicar 1 (um) membro do Comitê Consultivo.

8.4. As informações a que se referem o item 8.3., (e), acima serão disponibilizadas sempre que solicitadas pelos Cotistas.

8.5. O exercício do direito de voto decorrente de ativos detidos pelas Classes, a que se refere o item 8.3., (n), acima, seguirá o disposto na política de exercício de direito de voto do Gestor, disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://www.vincipartners.com/Home/informacoes>.

8.6. A periodicidade dos testes de estresse a que se refere o item 8.3., (o), acima, deve ser adequada às características da Classe, às variações históricas dos cenários eleitos para o teste e às condições de mercado vigentes.

8.7. Os serviços de consultoria de investimentos, classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito, formador de mercado e cogestão da carteira de ativos somente são de contratação obrigatória pelo Gestor caso assim previsto no Anexo Descritivo da Classe ou caso assim seja deliberado pela assembleia de cotistas.

8.8. Caso o Gestor contrate parte relacionada a Prestador de Serviço Essencial para o exercício da função de formador de mercado, a contratação deve ser submetida à aprovação prévia da assembleia de cotistas.

8.9. Nos casos de contratação de cogestor, o contrato deve definir claramente as atribuições de cada gestor, o que inclui, no mínimo, o mercado específico de atuação de cada gestor, contendo, ainda, dispositivo que limite as ordens, perante o custodiante, ao mercado específico de atuação de cada gestor.

89.1. As informações do cogestor, caso contratado, estarão descritas no Anexo Descritivo da Classe em questão, incluindo o mercado específico de atuação do cogestor contratado.

9. Sem prejuízo das obrigações previstas acima, bem como de outras obrigações legais, regulamentares e autorregulatórias a que estejam sujeitos, os Prestadores de Serviços Essenciais estão obrigados, ainda, a:

- (a) observar as disposições constantes neste Regulamento, nos Anexos e Apêndices, se houver; e
- (b) cumprir as deliberações das assembleias de cotistas.

10. Os Prestadores de Serviços Essenciais podem contratar outros serviços em benefício do Fundo e/ou de suas Classes de Cotas, conforme o caso, que não estejam previstos neste Regulamento, observado que, nesses casos, deverão ser observados, respectivamente, os §§ 3º e 4º, dos Artigos 83 e 85 da Resolução CVM nº 175/2022.

11. Os Prestadores de Serviços Essenciais podem vir a prestar os serviços de intermediação de operações para a carteira de ativos das Classes e distribuição de cotas, observadas a legislação e a regulamentação aplicáveis às referidas atividades.



- 12.** A contratação de terceiros pelos Prestadores de Serviços Essenciais deve contar com prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, devendo o Prestador de Serviço Essencial contratante figurar no respectivo contrato como interveniente anuente.
- 13.** Os Prestadores de Serviços Essenciais devem transferir ao Fundo e/ou à respectiva Classe, conforme o caso, qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição.
- 14.** A aferição de responsabilidades dos Prestadores de Serviços, conforme previsto neste Regulamento, tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM nº 175/2022 e em regulamentações específicas em vigor, assim como aquelas previstas neste Regulamento, nos Anexo e Apêndices respectivos, se houver, e nos respectivos contratos de prestação de serviços.
- 15.** Os Prestadores de Serviços Essenciais devem ser substituídos nas hipóteses previstas no Artigo 107 da Resolução CVM nº 175/2022.
- 16.** O Gestor deverá assegurar a existência de uma equipe chave, no âmbito da Classe, envolvida diretamente nas atividades de gestão da respectiva Classe, conforme identificada no Compromisso de Investimento.
- 17.** O Administrador, o Gestor e o cotista deverão sempre agir de boa-fé e, na hipótese de se encontrar(em) em uma situação de potencial ou efetivo conflito de interesse com o Fundo, deverão declarar-se conflitado(s) para a determinada situação ou operação do Fundo.
- 17.1. O Administrador levará tal situação de potencial ou efetivo conflito de interesse a conhecimento da Assembleia de Cotistas, a qual deverá analisar a situação e deliberar sobre operações que envolvam tal potencial conflito ou conflito propriamente dito.
- 18.** Eventuais despesas incorridas pelos Prestadores de Serviços Essenciais, anteriormente ao início de funcionamento do Fundo ou da Classe, quais sejam: (i) registro no(s) competente(s) cartório(s) de títulos e documentos; (ii) taxa de registro da ANBIMA; (iv) taxa de registro das Cotas na B3; (v) honorários advocatícios, serão passíveis de reembolso pelo Fundo e/ou pelas suas Classes, conforme o caso e conforme aplicável, ao Prestador de Serviços que arcou com tais custos, sem limitação, desde que incorridas no período de 6 (seis) meses anteriores à data da concessão de registro do Fundo ou da respectiva Classe na CVM.

DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

- 19.** A divulgação de informações sobre o Fundo e suas Classes, conforme o caso, deve ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os cotistas das respectivas Classes, inclusive, mas não limitadamente, por meio da disponibilização dos documentos previstos no Artigo 47 da Resolução CVM nº 175/2022 nos canais eletrônicos e nas páginas na rede mundial de computadores dos Prestadores de Serviços Essenciais, do distribuidor, enquanto a distribuição estiver em curso, e da entidade administradora do mercado organizado em que as cotas sejam admitidas à negociação, conforme aplicável.
- 19.1. As informações referidas acima não podem assegurar ou sugerir a existência de garantia de resultados futuros ou isenção de risco para o investidor.
- 20.** Informações factuais devem vir acompanhadas da indicação de suas fontes e ser diferenciadas de interpretações, opiniões, projeções e estimativas.
- 21.** Todas as informações exigidas pela regulamentação aplicável, incluído as informações periódicas e eventuais do Fundo e de suas Classes, serão divulgadas no site do Administrador na rede mundial de computadores, para acesso gratuito do público em geral, bem como dos cotistas.
- 21.1. As informações acima mencionadas podem ser acessadas na página do Administrador.
- 22.** Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos respectivos cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos Prestadores de Serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.



23. O Administrador deve enviar aos cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio de sistema disponível na rede mundial de computadores, as informações exigidas pelo Artigo 29 do Anexo Normativo IV à Resolução CVM nº 175/2022.

24. Os fatos relevantes ocorridos ou relacionados ao funcionamento do Fundo, das Classes ou aos ativos de suas respectivas carteiras serão:

- (a) comunicados a todos os cotistas das Classes afetadas, conforme o caso;
- (b) informados às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
- (c) divulgados por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e
- (d) mantidos nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

24.1. Excepcionalmente, nas hipóteses em que os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, entenderem que a divulgação de determinado fato relevante porá em risco interesse legítimo do Fundo, da Classe e/ou dos cotistas, a divulgação referida acima poderá ser dispensada.

24.2. O Administrador fica obrigado a divulgar imediatamente fato relevante se a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de cotas.

24.3. Todas as comunicações efetuadas por correios eletrônicos (e-mail) deverão conter as respectivas confirmações de recebimento dos destinatários.

25. A utilização de informação que se caracterize como fato relevante e ainda não tenha sido divulgada para o mercado, por qualquer pessoa que a ela tenha tido acesso, com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem, mediante negociação de cotas em mercados organizados é vedada pela legislação e pela regulamentação do mercado de capitais.

26. As informações ou documentos para os quais a Resolução CVM nº 175/2022 ou este Regulamento e seu(s) Anexo(s) exijam "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização", poderão ser enviadas ou disponibilizadas por meio eletrônico aos cotistas e demais destinatários que sejam necessários.

26.1. A obrigação prevista acima será considerada cumprida na data em que a informação ou documento é tornada acessível para o cotista.

26.2. Nas hipóteses em que se exija "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos cotistas, admite-se que estas se materializem por meio eletrônico.

26.3. Se alguma informação do Fundo for divulgada com incorreções ou impropriedades que possam induzir o cotista a erros de avaliação, o Fundo utilizar-se-á do mesmo veículo de divulgação no qual foi prestada a informação errônea para republicar corretamente a informação, constando da retificação, de modo expresso, que a informação está sendo republicada para fins de correção de informações errôneas ou impróprias anteriormente publicadas, conforme determinação da CVM.

DOS ENCARGOS E DESPESAS DO FUNDO

27. As despesas descritas nesta seção podem ser suportadas tanto pelo Fundo como pela respectiva Classe individualmente. Qualquer Classe poderá, portanto, e conforme o caso, arcar isoladamente com tais despesas, sendo elas descontadas diretamente do patrimônio da Classe correspondente. Quando as despesas abaixo forem atribuídas ao Fundo de forma geral, todavia, serão distribuídas proporcionalmente entre as Classes, conforme o caso e conforme o valor de seu respectivo patrimônio líquido, e debitadas diretamente delas.

28. Nos termos do item 27 acima, são despesas e encargos do Fundo e/ou das Classes, conforme o caso:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e/ou da Classe;



- (b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM nº 175/2022, na regulamentação pertinente ou no Regulamento e/ou Anexo;
- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (d) honorários e despesas do auditor independente;
- (e) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- (f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (g) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos Prestadores dos Serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (i) despesas relacionadas direta ou indiretamente ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (j) despesas com a realização de assembleia de cotistas e reuniões de comitês ou conselhos do Fundo ou da Classe, sem limite definido;
- (k) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e/ou da Classe, sem limite definido;
- (l) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (m) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (n) despesas inerentes à: **(i)** distribuição primária de cotas; e **(ii)** admissão das cotas à negociação em mercado organizado;
- (o) *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- (p) taxas de administração e gestão;
- (q) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no Art. 99 da Resolução CVM nº 175/2022;
- (r) taxa máxima de distribuição;
- (s) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- (t) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome Fundo e/ou da Classe, desde que de acordo com as hipóteses regulamentares aplicáveis;
- (u) contratação da agência de classificação de risco de crédito, observadas as formalidades regulamentares aplicáveis;
- (v) taxa de performance;
- (w) taxa máxima de custódia;
- (x) encargos com empréstimos contraídos em nome do Fundo e/ou da Classe;
- (y) prêmios de seguro;
- (z) inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos, nos termos que forem estabelecidos por este Regulamento e pelo Anexo Descritivo, conforme aplicável;



(aa) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, relacionados à diligência e prospecção de novos Ativos Alvo e acompanhamento de assuntos relacionados aos Ativos Alvo que já são de propriedade da Classe, incluindo, mas não se limitando a laudos de avaliação, assessores, consultores e deslocamentos, até o limite de R\$60.000,00 (sessenta mil reais) por despesa;

28.1. Eventuais contingências suportadas pelo Fundo seguirão os mesmos critérios mencionados no item 27 acima para rateio entre as Classes ou atribuição específica a uma delas.

29. Sem prejuízo do previsto por este Regulamento e pelos respectivos Anexos Descritivos das Classes, conforme o caso, quaisquer despesas não previstas nesta seção correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que as tiver contratado.

DA ASSEMBLEIA DE COTISTAS

30. Assuntos de interesse dos cotistas de todas as Classes e Subclasses do Fundo exigirão a convocação de uma assembleia geral de cotistas, na qual participarão todos os cotistas do Fundo ("Assembleia Geral de Cotistas").

31. Assuntos de interesse exclusivo de uma Classe e/ou Subclasse específica da Classe exigirão a convocação de uma assembleia especial para os cotistas da Classe e/ou Subclasse em questão, permitindo a participação apenas dos cotistas de tal Classe e/ou Subclasse, conforme o caso ("Assembleia Especial de Cotistas").

32. Exceto se disposto de forma diferente no Anexo e/ou no Apêndice, será atribuído a cada cota o direito a 1 (um) voto nas assembleias de cotistas.

33. O cotista deve exercer o direito de voto no melhor interesse do Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme o caso.

34. Compete privativamente à assembleia de cotistas, em sede de Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas, conforme aplicável deliberar sobre as seguintes matérias:

- (a) Tomar, anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas relativas ao Fundo e à Classe e deliberar sobre as demonstrações financeiras;
- (b) A substituição do Administrador e escolha de seu substituto;
- (c) A substituição do Gestor e escolha de seu substituto;
- (d) A emissão de novas cotas, hipótese na qual deve definir se os cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas cotas, sem prejuízo do disposto no Art. 48, § 2º, inciso VII, da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022, caso assim disposto no Anexo;
- (e) A fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da Classe;
- (f) A alteração do Regulamento, ressalvado o Artigo 52 da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022;
- (g) O aumento das taxas devidas aos Prestadores de Serviços do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso;
- (h) A alteração do prazo de duração do Fundo, da Classe;
- (i) O plano de resolução do patrimônio líquido negativo, nos termos do Artigo 122 da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022;
- (j) O pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;
- (k) O requerimento de informações por parte de cotistas, observado o § 1º do Artigo 26 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175/2022;



- (l) A aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre a Classe e o Administrador ou o Gestor e entre a Classe e qualquer cotista ou grupo de cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das cotas subscritas, sem prejuízo do disposto no Artigo 78, § 2º, da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022;
- (m) O pagamento de encargos não previstos no Artigo 117 da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022, no Artigo 28 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175/2022 e neste Regulamento;
- (n) A aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas de que trata o Artigo 20, § 6º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175/2022;
- (o) A aplicação de recursos em sociedades nas quais participem: (i) o Administrador, o Gestor, os membros de comitês ou conselhos e cotistas titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que: (ii.i) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (ii.ii) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da Classe;
- (p) A realização de operações em que a Classe figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso (i) da alínea (m) acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos por Prestador de Serviço Essencial, observado o disposto no § 2º do Artigo 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175/2022;
- (q) A alteração do quórum de instalação e deliberação da assembleia de cotistas;
- (r) As atribuições, a composição, e os requisitos para convocação e deliberação dos conselhos e comitês da Classe, se houver; e
- (s) A prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome da Classe.

35. Anualmente, a Assembleia Especial de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe, assim como a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo previsto na regulamentação aplicável.

36. A assembleia de cotistas se instala com a presença de qualquer número de cotistas e possui como quórum de votação, em regra, o da maioria de votos dos presentes.

36.1. Sem prejuízo do disposto acima, as deliberações relativas às matérias previstas nas alíneas "b", "d", "e", "f", "g", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" dependerão da aprovação de cotistas que representem metade, no mínimo, das cotas subscritas.

36.2. Ainda, e também inobstante o disposto acima, as deliberações relativas às matérias previstas nas alíneas "c", "r" e "s" dependerão da aprovação de cotistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das cotas subscritas.

37. A assembleia de cotistas pode ser convocada, a qualquer tempo, pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Custodiante, pelo cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% do total das cotas emitidas, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe, da Subclasse, conforme o caso, ou da comunhão de cotistas.

37.1. O pedido de convocação de assembleia de cotistas pelo Gestor, pelo Custodiante ou por cotistas deve ser dirigido ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 dias contado do recebimento, convocar a assembleia de cotistas.

37.2. A convocação e a realização da assembleia de cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia de cotistas convocada deliberar em contrário.

38. A convocação da assembleia de cotistas deve ser encaminhada a cada cotista e disponibilizada nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, caso a distribuição de cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.



38.1. A convocação da assembleia de cotistas deve observar o Artigo 72, caput e parágrafos, da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022.

38.2. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia de cotistas.

38.3. Caso seja admitida a participação do cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a assembleia de cotistas será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

38.4. As informações requeridas no item acima podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

38.5. A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

39. A assembleia de cotistas pode ser realizada de modo:

(a) exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

(b) parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

39.1. No caso de utilização de modo eletrônico, o Administrador deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do cotista.

39.2. Os cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador com pelo menos 1 dia útil de antecedência em relação à data prevista para realização da assembleia de cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

40. Somente podem votar na assembleia os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia de cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos a menos de 1 ano, nos termos do Artigo 77 da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022.

41. Previamente à realização das assembleias de cotistas, o distribuidor que estiver atuando por conta e ordem de clientes deve observar as exigências previstas no Artigo 38 da Resolução CVM nº 175/2022.

42. O resumo das decisões da assembleia de cotistas deve ser disponibilizado aos cotistas no prazo de até 30 dias após a data de realização da assembleia de cotistas.

43. Os cotistas poderão deliberar por meio de consulta formal, sem que haja necessidade da reunião dos cotistas.

43.1. Na hipótese prevista neste item, deve ser concedido aos cotistas o prazo mínimo de 10 dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 dias, contado da consulta por meio físico.

44. Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da aprovação em assembleia de cotistas, sempre que tal alteração esteja prevista no rol taxativo do Artigo 52 da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022.



DOS FATORES DE RISCO DO FUNDO

45. Antes de adquirir cotas, o investidor deve analisar atentamente os fatores de risco descritos a seguir, assumindo integral responsabilidade por seu investimento. Cabe destacar que, apesar da diligência e das boas práticas empregadas pelo Administrador e pelo Gestor na administração e gestão do Fundo, da rigorosa observância da política de investimento da Classe estabelecida neste Regulamento e no Anexo e do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, o Fundo está sujeito a diversos riscos inerentes às suas operações e Classes, além dos fatores de risco indicados abaixo. Os fatores de risco mencionados a seguir são aplicáveis a todas as Classes de forma geral, independentemente de suas categorias ou características individuais.

Risco de Mercado - Risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da carteira da Classe, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das cotas e perdas aos cotistas;

Risco de Liquidez - Risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira da Classe nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Gestor poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe, o qual permanecerá exposta, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar o Gestor a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de resgates ao Cotista, nos valores solicitados e nos prazos contratados

Risco de Concentração - Excetuado o limite estabelecido na política de investimentos da Classe, a carteira da Classe poderá estar concentrada 100% (cem por cento) em Ativos Alvo de uma única Sociedade Investida, o que torna maior a vulnerabilidade da Classe em relação ao risco de tais emissoras;

Risco de Apreçamento dos Ativos - A precificação dos Ativos Alvo e dos Ativos Líquidos integrantes da Carteira de Investimentos da Classe deverá ser realizada de acordo com o seu valor justo, nos termos da regulamentação aplicável. Referidos critérios de avaliação dos Ativos Alvo e/ou dos Ativos Líquidos poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da classe, podendo resultar em redução do valor das cotas da Classe;

Riscos de Alteração na Legislação Aplicável ao Fundo e/ou ao Cotista - A legislação aplicável ao Fundo, à Classe, ao Cotista e aos investimentos efetuados pela Classe, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentem investimentos estrangeiros em cotas de classes fundos de investimentos no Brasil está sujeita a alterações. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe; e

Outros Riscos - O Fundo e a Classe também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Líquidos, mudanças impostas aos Ativos Líquidos integrantes da carteira da classe, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

* * * * *



ANEXO I

**DA ÚNICA CLASSE DE COTAS DO SPS CORP | FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ/MF N° 30.317.423/0001-09

<p>Público-alvo: Investidores Profissionais, observado que o Administrador e o Gestor não poderão participar da Classe na qualidade de Cotistas.</p>	<p>Regime da Classe: Fechado</p>	<p>Prazo: 9 (nove) ano, 6 (seis) meses e 10 (dez) dias, com término em 20 de março de 2029</p>
<p>Responsabilidade dos cotistas: Limitada ao valor por eles subscrito</p>	<p>Categoria: Multiestratégia</p>	<p>Término Exercício Social: Duração de 12 meses, encerrando no dia 31 de dezembro de cada ano</p>

DA CLASSE ÚNICA

<p>Cálculo do valor da cota: O valor da cota será calculado pelo resultado da divisão do valor do patrimônio líquido da Classe pelo número de cotas, apurado no encerramento do dia, que deve ser entendido como o horário de funcionamento dos mercados em que a Classe atue.</p>	<p>Divulgação do valor da cota: As cotas serão divulgadas diariamente.</p>
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------

1. Em decorrência de sua política de investimento, a Classe é classificada como pertencente à categoria Multiestratégia, dentre aquelas listadas no Art. 13 do Anexo IV da Resolução CVM nº 175/2022.
2. A Classe não conta com Subclasses.
3. As cotas, bem como seus respectivos direitos de subscrição, podem ser transferidas mediante termo de cessão e transferência devidamente registrado e assinado pelo cedente e pelo cessionário, ou por meio de negociação em mercado organizado.
 - 3.1. A transferência de titularidade das cotas e o respectivo pagamento do preço ficam condicionados à verificação, pelo Administrador ou pelo intermediário que representa o adquirente do atendimento das formalidades exigidas no Regulamento e neste Anexo, bem como nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.
 - 3.2. Na transferência de titularidade das Cotas fora de bolsa ou mercado de balcão organizado os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas, deste modo, o alienante deverá apresentar o documento de arrecadação de receitas federais que comprove o pagamento do imposto de renda sobre o ganho de capital incidente na alienação ou declaração sobre a inexistência de imposto devido.
4. As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações do cedente perante a Classe. O termo de cessão, devidamente registrado, deverá ser encaminhado pelo cessionário ao Administrador e ao Gestor. O Administrador e o Gestor atestarão o recebimento do termo de cessão, e então será procedida a alteração da titularidade das cotas nos respectivos registros da Classe, tendo a citada alteração, como data base, a data de emissão do recibo do termo de cessão pelo Administrador.



DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

5. A Assembleia Especial de Cotistas possui competência exclusiva para decidir sobre os assuntos especificados na regulamentação vigente, concernentes única e exclusivamente à Classe.

DA EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E RESGATE DAS COTAS

6. A primeira emissão de cotas será deliberada pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, sem a necessidade de aprovação em assembleia de cotistas.

6.1. Na emissão de Cotas deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora, em sua sede ou dependências

7. Após a subscrição de cotas por qualquer cotista, eventuais novas emissões de cotas devem ser aprovadas pela assembleia de cotistas.

8. Será assegurado aos Cotistas da Classe direito de preferência para a subscrição das novas cotas emitidas, em proporção à participação de cada cotista na Classe, devendo este direito ser exercido no prazo de até 05 dias úteis contados da data do envio do comunicado enviado pelo Administrador sobre referido direito de preferência.

9.1. Após a subscrição de cotas por qualquer cotista, os valores relativos à nova distribuição de cotas devem ser escriturados separadamente das demais aplicações, até o encerramento da distribuição. Assim que subscrito o valor mínimo previsto para a distribuição de cotas, os recursos podem ser investidos pela Classe.

9.2. Caso as novas cotas não sejam integralmente subscritas no âmbito do exercício do direito de preferência previsto no item anterior, as cotas remanescentes poderão ser distribuídas a terceiros, sejam eles investidores da Classe ou não.

9. A subscrição de cotas será realizada mediante a assinatura de boletim de subscrição e compromisso de investimento respectivo.

10. Os subscritores de cotas estarão isentos do pagamento de taxa de ingresso e de taxa de saída.

10.1. Ao ingressar na Classe, o cotista deve assinar termo de adesão e ciência de risco.

11. As novas cotas poderão ter direitos, despesas e prazos diferentes dos conferidos às demais cotas, conforme definido em Assembleia Especial de Cotistas.

12. A integralização de cotas pode ser realizada em moeda corrente nacional, mediante Transferência eletrônica disponível (TED) à conta corrente da Classe, ou, a critério do Gestor, com os ativos, bens e direitos autorizados pela política de investimento, conforme as condições previstas no boletim de subscrição e no compromisso de investimento.

12.1. Na hipótese de integralização de Cotas em ativos, a Assembleia Especial de Cotistas deverá aprovar laudo de avaliação do valor justo dos ativos a serem integralizados, conforme previsto neste Anexo.

13. O boletim de subscrição e/ou o compromisso de investimento poderão conter obrigação do investidor de integralizar o valor do capital subscrito de acordo com chamadas realizadas pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, observado que as chamadas para integralização das cotas ocorrerão sempre que a Classe necessitar recursos para (i) realização de investimentos nos termos deste Anexo, ou (ii) pagamento de despesas da Classe ou manutenção de caixa para o pagamento de tais despesas, tudo nos termos dos Compromissos de Investimento e/ou deste Anexo; ou, ainda, (iii) para cobertura das chamadas não atendidas pelos cotistas inadimplentes.

14. A integralização das cotas se dará da seguinte maneira: (i) na medida que o Gestor verificar a necessidade de alocação de recursos na carteira da Classe, nos termos deste Anexo, o Gestor enviará um informativo ao Administrador demonstrando a necessidade do aporte de recursos na Classe e o montante necessário para integralização de cotas, que deverá ser realizada pelos Cotistas na proporção



da sua participação no capital da Classe; (ii) ato subsequente, o Gestor comunicará o Administrador com antecedência mínima de 5 dias, para que esta realize uma Chamada de Capital aos cotistas.

15. Eventuais chamadas de capital devem ser enviadas aos cotistas, pelo Administrador, com, pelo menos, 10 dias corridos de antecedência.

16. Em havendo justificada necessidade de agilidade na liquidação de determinado investimento, o prazo para aporte de capital poderá ser reduzido pelo Gestor, desde que tal informação e sua justificativa conste da Chamada de Capital, sendo certo, contudo, que em nenhuma hipótese poderá ser inferior a 3 dias úteis.

17. O comprovante de TED, desde que devidamente compensado no prazo informado neste Anexo, será prova de quitação e recibo de pagamento.

18. o Gestor poderá contrair empréstimos em nome da Classe para fazer frente ao inadimplemento de cotistas, observado que o valor do empréstimo está limitado ao valor necessário para assegurar o cumprimento de compromissos de investimento previamente assumido pela Classe ou para garantir a continuidade de suas operações.

19. O Gestor pode contratar distribuidor para realizar a distribuição e subscrição de cotas por conta e ordem dos investidores, observadas as disposições regulamentares aplicáveis.

19.1. Os distribuidores que estejam atuando por conta e ordem de clientes assumem todos os ônus e responsabilidades relacionadas aos respectivos clientes, inclusive quanto a seu cadastramento, identificação e demais procedimentos que caberiam originalmente ao Administrador, nos termos da Resolução CVM nº 175/2022.

19.2. O distribuidor por conta e ordem deve manter registro complementar de cotistas, de forma que a titularidade das cotas seja inscrita no registro em nome dos investidores, atribuído a cada cotista um código de investidor e sendo informado tal código ao Administrador.

20. A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as cotas somente serão resgatadas ao término de seu respectivo prazo de duração ou em caso de liquidação da Classe.

21. Todos os resultados auferidos pela Classe, tais como dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício da Classe serão incorporados ao seu patrimônio líquido.

a. A distribuição de ganhos e rendimentos do Fundo ao Cotista será feita de acordo com as seguintes regras:

(i) todos os rendimentos oriundos dos Ativos Alvo serão pagos diretamente para a Classe;

(ii) na hipótese de desinvestimento, total ou parcial, os recursos obtidos, deduzidos os encargos e despesas da Classe, poderão ser destinados à amortização de cotas ou ao reinvestimento, conforme definição do Gestor, a seu critério; e

(iii) o Administrador poderá reter uma parcela dos recursos oriundos da liquidação dos Ativos Alvo e dos Ativos Líquidos integrantes da carteira da Classe correspondente a até 10% do valor do capital subscrito, para fazer frente aos encargos da Classe e do Fundo, desde que observado os demais limites estabelecidos neste Anexo, no Regulamento e na regulamentação em vigor.

b. A Classe poderá, a qualquer tempo, considerando as recomendações do Gestor, realizar amortizações das cotas, mediante o pagamento uniforme a todos os cotistas de parcela do valor de suas cotas, sem redução do número de cotas emitidas.

21.1. As amortizações e o resgate final de cotas poderão ser realizados: (i) em moeda corrente nacional, por meio de ordem de pagamento, débito e crédito em conta corrente e/ou Transferência Eletrônica Disponível - TED; (ii) qualquer outro mecanismo de transferência de titularidade de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil; e/ou (iii) por entrega em ativos, bens e direitos, a valor de mercado, observadas as regras dispostas no Regulamento e neste Anexo.

21.2. A amortização será determinada pelo Gestor e/ou pela assembleia de cotistas, conforme o caso, observadas as regras previstas neste Anexo.



DO COMITÊ CONSULTIVO		
<p>Composição do Comitê Consultivo</p> <p>4 (quatro) membros</p>	<p style="text-align: center;">Quórum</p> <p>As reuniões serão instaladas com a presença de, no mínimo, 3 (três) membros, desde que um destes membros seja o membro indicado pelo Gestor.</p> <p>Cada membro do Comitê Consultivo terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do Comitê Consultivo e o quórum de deliberação acerca das Despesas Extraordinárias é de Maioria simples dos membros</p>	<p style="text-align: center;">Forma de realização das reuniões do Comitê Consultivo</p> <p>Conferência telefônica, vídeo conferência ou outro meio semelhante, sendo válidas as deliberações manifestadas por correspondência física ou correio eletrônico</p>
<p>22. O Comitê Consultivo será formado por até 4 (quatro) membros, escolhidos dentre pessoas ou instituições de notório conhecimento e de reputação ilibada.</p> <p>23.1. Os membros do Comitê Consultivo exercerão seus mandatos pelo Prazo de Duração da Classe, podendo renunciar ou ser substituídos antes do término de tal prazo, observado que os membros do Comitê Consultivo somente poderão ser substituídos de suas funções por aqueles que os tiverem eleito na forma descrita abaixo.</p> <p>23.2. Os membros do Comitê Consultivo serão eleitos em Assembleia Especial de Cotistas a ser convocada pelo Administrador, de acordo com o seguinte procedimento:</p> <p>(a) 1 membro será eleito pelo Gestor; e</p> <p>(b) até 3 membros serão eleitos pelos Cotistas da Classe.</p> <p>23.3. As convocações deverão ser feitas com antecedência mínima de 3 dias, por correio eletrônico (e-mail) ou outro meio de comunicação previamente estabelecido entre os membros, podendo ser dispensadas quando estiverem presentes todos os membros.</p> <p>23.4. Os membros do Comitê Consultivo poderão participar das reuniões por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou outro meio semelhante, sendo válidas as deliberações manifestadas por correspondência física ou correio eletrônico.</p> <p>23.5. Os membros que estejam em potencial conflito de interesses com a pauta das reuniões do Comitê Consultivo ou parte dos assuntos a serem tratados, deverão declarar sua situação de conflito e não terão direito a voto nem a participar da reunião, ou da parcela da reunião conforme o caso, que trate de referidos assuntos.</p> <p>23.6. Durante todo o prazo de duração da Classe, o secretário de cada reunião do Comitê Consultivo lavrará ata cabendo ao Administrador e ao Gestor arquivá-las eletronicamente, em conjunto com a evidência da presença dos membros presentes e, quando houver deliberação acerca de uma ou mais Despesas Extraordinárias, da manifestação de voto dos membros do Comitê Consultivo acerca destas.</p> <p>23. Os membros do Comitê Consultivo deverão manter as informações constantes de materiais para análise de investimento da Classe sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, tais informações, salvo (i) com o consentimento prévio da Assembleia Especial de Cotistas, ou (ii) se obrigado por ordem expressa de autoridade integrante do poder público, inclusive órgãos de regulação e fiscalização.</p> <p>24. O Gestor deverá enviar previamente para cada membro do Comitê Consultivo, relatórios contendo estudos, avaliações e informações necessários para a correta análise e discussão da proposta de investimento ou de modificação de proposta de investimento já feito.</p> <p>25. Independentemente de eventual parecer que tenha emitido sobre determinado investimento, os membros do Comitê Consultivo não possuirão qualquer responsabilidade por qualquer investimento realizado pela Classe, não se responsabilizando, portanto, por qualquer perda ou passivo que tenham</p>		



como origem a realização de determinado investimento. A opinião emitida por qualquer dos membros do Comitê Consultivo constitui mera recomendação, não vinculando ao Gestor e ao Administrador as quais possuem discricionariedade na realização dos investimentos, observadas as limitações previstas neste Anexo.

Atribuições do Comitê Consultivo

26. O Comitê Consultivo reunir-se-á sempre que (i) houver um novo investimento em Ativos Alvo a ser realizado pela Classe, conforme identificação e seleção pelo Gestor, para que apreciem e emitam, se assim desejarem, a sua opinião acerca do investimento a ser realizado, cabendo, contudo, ao Gestor a decisão final quanto ao investimento pela Classe nestes ativos, ou (ii) for necessária a aprovação de uma Despesa Extraordinária.

27.1. Apenas para fins de esclarecimento, o Gestor não possui qualquer obrigação de apresentar ao Comitê Consultivo qualquer informação prévia quanto à decisão de investimentos e desinvestimentos em Ativos Líquidos, bem como quanto à realização dos desinvestimentos em Ativos Alvo.

DO OBJETIVO E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

27. Os recursos da Classe serão aplicados pelo Gestor através da aquisição, uso, gozo e disposição dos ativos, bens e direitos compatíveis com esta política de investimento.

28. O objetivo da Classe é proporcionar ao Cotista a valorização de suas Cotas, observada a presente Política de Investimentos, por meio de investimentos na aquisição direta de ações, bônus de subscrição, debêntures simples, debêntures conversíveis, outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de sociedades anônimas, bem como títulos e valores mobiliários representativos de participação em sociedades limitadas ou de outros títulos e valores mobiliários no Brasil ou no exterior que o Gestor entenda possam ser convertidos em ativos de liquidez, e cuja aquisição esteja em consonância com os objetivos da Classe ("Ativos Alvo"), de emissão das sociedades investidas, de forma que a Classe venha a participar do processo decisório das sociedades por ações ou cotas, nos termos da legislação em vigor das quais a Classe adquiriu Ativos Alvo ("Sociedades Investidas"), com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão.

- a. O processo decisório para a realização de investimentos e desinvestimentos pela Classe compreende a análise de potenciais investimentos e o desenvolvimento de hipóteses que apoiem a tomada de decisões, o acompanhamento do processo de *due diligence* (jurídica, financeira e contábil, entre outros) feito por fornecedores externos, se for o caso, para assegurar a realização de todas as etapas, premissas e prazos acordados, a validação da estrutura das propostas, a recomendação de como será feita a operação e quais os instrumentos adequados visando à maximização dos retornos, bem como a implementação da estratégia do Gestor na alocação de recursos nas Sociedades Investidas e montagem do time que será responsável por essas atividades, além do acompanhamento contínuo dos mercados nos quais as Sociedades Investidas pela Classe estão inseridas e revisão das estratégias com base neste monitoramento e análise.
- b. A Classe terá um período de investimentos quando da primeira integralização de cotas, se estendendo por 1 (um) ano, 6 (seis) meses e 10 (dez) dias ("Período de Investimento"), sendo esse o período limite de chamada de capital, por parte do Gestor, do valor total que cada investidor se obriga a aportar na Classe, conforme previsto no Compromisso de Investimento e no Boletim de Subscrição pelos Cotistas ("Capital Comprometido") para fins de investimento em Ativos Alvo, podendo, contudo, haver chamadas de capital em momentos diversos nas demais hipóteses previstas neste Anexo.
- c. As Sociedades Investidas deverão observar os requisitos de governança previstos no art. 8º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175/22.

29. A Classe alocará seus recursos visando à participação no processo decisório das Sociedades Investidas, que se dará por uma das seguintes maneiras:

- (a) detenção de ações e/ou cotas, conforme o caso, de emissão das Sociedades Investidas que integrem seu bloco de controle ou que seja, isoladamente, sócio controlador;



- (b) celebração de acordo de acionistas e/ou de cotistas, conforme o caso, com outros acionistas ou sócios das Sociedades Investidas; ou pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure a efetiva influência na definição da política estratégica da Sociedade Investida e na sua gestão, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração das Sociedades Investidas ou órgão semelhante ou da celebração de instrumentos de dívida, que contenham dispositivos que permitam à Classe influência na gestão.
- 30.** O Gestor deve manter, no mínimo, 90% do patrimônio líquido da Classe aplicado em Ativos Alvo.
- 31.1. O percentual dos recursos da Classe que não estiver aplicado nos ativos previstos acima deverá ser investido em títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do Bacen e créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, certificados de depósito bancários, operações compromissadas e cotas de classes de fundos de investimento financeiro do tipo renda fixa ("FIRF") e FIRF Referenciada DI ("Ativos Líquidos").
- 31.2. A Classe poderá manter parcela de seu patrimônio líquido permanentemente aplicada nos ativos mencionados no item 31.1. acima para atender às suas necessidades de liquidez.
- 31.3. Para a verificação do enquadramento previsto acima, devem ser observadas as disposições regulamentares aplicáveis.
- 31.** A Classe poderá realizar AFAC nas sociedades investidas, desde que:
- (a) possua investimento em ações da companhia investida na data da realização do AFAC;
- (b) o valor do AFAC até a sua respectiva conversão em aumento de capital da Sociedade Investida represente até 100% do capital subscrito da Classe, observado, ainda, que referido limite não poderá representar mais do que 33% do patrimônio líquido da Classe;
- (c) seja vedada qualquer forma de arrependimento do AFAC por parte da Classe; e
- (d) o AFAC seja convertido em aumento de capital da companhia investida em, no máximo, 12 (doze) meses.
- 32.** A Classe poderá investir até 20% do seu capital subscrito em Ativos Alvo no exterior, observados os requisitos previstos na regulação.
- 33.** A Classe não contrairá empréstimos de qualquer natureza, salvo (i) na hipótese de operações com derivativos para fins de proteção (hedge); (ii) nas modalidades estabelecidas pela CVM; e (iii) para sanar inadimplência, na forma prevista neste Anexo.
- 34.** O investimento em debêntures e outros títulos de dívida não conversíveis está limitado ao máximo de 33% do total do capital subscrito.
- 35.** O Gestor terá o prazo de 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos no Compromisso de Investimento para alocação dos recursos em Ativos Alvo, período no qual o percentual de alocação previsto no item 30 acima não será aplicável.
- a. O Administrador deve comunicar à CVM, até o final do Dia Útil seguinte ao término do prazo previsto acima, acerca da ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, assim que ocorra.
- b. Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no item acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos estabelecido neste item, o Gestor deve, em até 10 Dias Úteis contados do término da prorrogação do prazo para aplicação dos recursos: (i) reenquadrar a carteira; ou (ii) solicitar ao Administrador a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.
- 36.1. Os recursos não investidos na forma prevista neste item deverão ser alocados em Ativos Líquidos.
- 36.** O Gestor não está sujeito às penalidades aplicáveis pelo descumprimento dos limites de concentração e diversificação de carteira e concentração de risco definidos nesta política de investimento quando o descumprimento for causado por desenquadramento passivo, decorrente de



fatos alheios à sua vontade, que causem alterações imprevisíveis e significativas no patrimônio líquido ou nas condições gerais do mercado de valores mobiliários.

37. Caso o desenquadramento passivo se prolongue por 15 Dias Úteis consecutivos, ao final desse prazo o Gestor deve encaminhar à CVM suas explicações para o desenquadramento.
38. O Gestor deve informar à CVM o reenquadramento da carteira, tão logo ocorrido.
39. A Classe deve participar do processo decisório de suas sociedades investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, salvo disposições legais e regulamentares aplicáveis.
 - a. Fica dispensada a participação da Classe no processo decisório da Sociedade Investida quando:
 - I) o investimento do Fundo na Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Investida; ou
 - II) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas presentes.
 - b. O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas não se aplica ao investimento em Sociedade Investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito da Classe.
 - c. O limite previsto no item 39.b. acima será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos que é de 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos no Compromisso de Investimento.
40. O Gestor é responsável por conduzir o processo decisório para realização de investimentos e desinvestimentos na Classe, respeitada a presente política de investimento, conforme suas atribuições.
41. Salvo aprovação em assembleia de cotistas, é vedada a aplicação de recursos em sociedades nas quais participem:
 - (a) o Administrador, o Gestor, os membros de comitês ou conselhos e cotistas titulares de cotas representativas de 5% do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% do capital social votante ou total; ou
 - (b) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que: (i) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (ii) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da Classe.
42. Salvo aprovação em assembleia de cotistas, é vedada a realização de operações em que a Classe figure como contraparte das pessoas mencionadas na alínea (a) acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos por Prestador de Serviço Essencial.

42.1 O Item anterior não é aplicável quando o Administrador ou Gestor do fundo atuarem: (i) como Administrador ou Gestor de classes investidas ou na condição de contraparte da classe de cotas, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da classe; e (ii) como administrador ou gestor de classe investida e quando realizado por meio de classe de cotas que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em uma única classe.
43. É vedada a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações:
 - (a) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial da Classe;
 - (b) envolverem opções de compra ou venda de ações das companhias que integram a carteira de ativos da Classe, com o propósito de: (i) ajustar o preço de aquisição da companhia com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (ii) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.



44. Os Rendimentos, dividendos e juros sobre capital próprio, ou qualquer outro valor, crédito ou direito oriundo da carteira de títulos e valores mobiliários da Classe deverá ser direcionado ao patrimônio líquido da Classe.
45. O Gestor poderá, a seu exclusivo critério, coinvestir ou compor os recursos investidos da Classe com recursos de outros investidores, incluindo outros fundos e classes de investimento administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou Gestor ou suas partes ligadas.
- 46.1. Observada a natureza dos investimentos da Classe e características das sociedades investidas, conforme indicado neste Anexo, não será realizado o grupamento das ordens a serem lançadas ao mercado, na medida em que as ordens efetivamente executadas pelos veículos geridos são lançadas individualmente por cada veículo.
- 46.2. Sobremodo, o Gestor utilizará a metodologia descrita em sua política de rateio e divisão de ordens, que podem ser consultadas em: <https://www.vincipartners.com/Home/informacoes>.
46. A Classe poderá investir até 100% do seu patrimônio líquido na aquisição de Ativos Alvo de emissão de uma única Sociedade Investida, sendo certo, contudo, que em nenhuma hipótese um único emissor poderá representar mais do que 25% do Capital Comprometido, a menos que haja autorização expressa da Assembleia de Cotistas para tanto.
47. As Sociedades Investidas devem observar os requisitos e práticas de governança estabelecidas na regulamentação aplicável.

DOS FATORES DE RISCO DA CLASSE

48. Apesar do Administrador e do Gestor empregarem diligência plena e boas práticas na administração e gestão da Classe, respectivamente, seguindo estritamente a política de investimento descrita neste Anexo e cumprindo com as normas legais e regulamentares pertinentes, a Classe ainda estará exposta aos riscos típicos de investimentos em fundos e classes de investimento. Nesse sentido, e tendo em vista a natureza dos ativos elencados na política de investimentos estabelecida neste Anexo, os cotistas devem estar cientes de que a Classe estará sujeita aos seguintes fatores de risco, em adição aos fatores de risco aplicáveis ao Fundo, descritos no Regulamento:

Risco de Crédito - Risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Ativos Alvo e/ou dos Ativos Líquidos de titularidade da Classe, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira da Classe;



Riscos relacionados às Sociedades Investidas - Os investimentos da Classe são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo cotista. A carteira da Classe estará concentrada em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas. Embora a Classe sempre tenha participação no processo decisório das Sociedades Investidas, não há garantias de (i) bom desempenho da Sociedade Investida, (ii) solvência das Sociedades Investidas e (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira da Classe e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado do Administrador e do Gestor, os pagamentos relativos aos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional das Sociedades Investidas, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e o cotista poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Adicionalmente, não há garantia de que a Classe e o cotista não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender o Fundo no desempenho de suas operações, não há garantias de que a Classe conseguirá exercer todos os seus direitos de acionista das Sociedades Investidas, ou como adquirente ou alienante de Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas, nem de que, caso a Classe consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira da Classe. Caso as Sociedades Investidas sejam companhias fechadas, as Sociedades Investidas terão que adotar as práticas de governança indicadas no Anexo, mas não estarão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Classe quanto (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados das Sociedades Investidas e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira do Fundo e das Cotas.

Risco de Patrimônio Negativo e da Responsabilidade Limitada: Os Cotistas poderão, em decorrência das operações da Classe, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o capital por eles aportado, havendo, ainda, a possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo da Classe. Constatado o patrimônio líquido negativo, a Classe estará sujeita à insolvência.

DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

49. A Classe será liquidada por deliberação da assembleia de cotistas especialmente convocada para esse fim.
- 49.1. Na hipótese prevista no item 49 acima, o Administrador deve promover a divisão do patrimônio da Classe entre seus cotistas, na proporção de suas cotas, no prazo definido pela assembleia de cotistas que aprovar a liquidação da Classe.
- 49.2. A assembleia de cotistas a que se refere os itens acima deve deliberar, no mínimo, sobre as matérias previstas no Artigo 126 e seguintes da Resolução CVM nº 175/2022.
- 49.3. O plano de liquidação da Classe deve prever uma estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos cotistas e, se for o caso, de um cronograma de pagamentos.
- 49.4. O Administrador deve enviar cópia da ata da assembleia de cotistas e do plano de liquidação acima mencionado à CVM, no prazo máximo de 7 Dias Úteis contado da realização da assembleia de cotistas que aprovou o plano.
- 49.5. O auditor independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido da Classe, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.



49.6. Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação aplicável, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

50. No âmbito da liquidação da Classe, o Administrador deve observar o Artigo 127 da Resolução CVM nº 175/2022.

50.1. No âmbito da liquidação da Classe, e desde que de modo aderente ao plano de liquidação, aplicam-se as dispensas previstas na Resolução CVM nº 175/2022, especialmente as contidas em seu Artigo 128.

51. Tendo em vista que esta Classe limita a responsabilidade dos cotistas ao valor por eles subscrito, caso o Administrador verifique que o patrimônio líquido da Classe está negativo, deve cumprir com as exigências do Artigo 122 da Resolução CVM nº 175/2022.

52. Após pagamento aos cotistas do valor total de suas cotas, por meio de amortização ou resgate final, o Administrador deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe por meio do encaminhamento à CVM, no prazo de 15 dias, da ata da assembleia de cotistas que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pelo Administrador, decorrente do resgate final ou amortização total de cotas.

DAS TAXAS

Taxa de Administração	Taxa de Gestão
0,25% ao ano sobre o Capital Investido, Não Retornado, a qual será paga até o 5º Dia Útil de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, vencendo-se a primeira mensalidade no 5º Dia Útil do mês seguinte ao da primeira integralização de recursos na Classe, a qual remunera o Administrador pelos serviços de administração, custódia, tesouraria, controladoria das cotas e escrituração de Cotas..	1,10% ao ano sobre o Capital Investido, Não Retornado, a qual será paga até o 5º Dia Útil de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, vencendo-se a primeira mensalidade no 5º Dia Útil do mês seguinte ao da primeira integralização de recursos na Classe, a qual remunera o Gestor Administradora pelos serviços de Gestão da Carteira da Classe.
<p>Taxa de Performance:</p> <p>O Gestor fará jus ainda ao recebimento de uma remuneração a título de performance, calculada de acordo com o disposto no Item 55.</p>	<p>Taxa Máxima de Custódia:</p> <p>0,02% ao ano sobre o patrimônio líquido da Classe, a qual será paga até o 5º Dia Útil de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, vencendo-se a primeira mensalidade no 5º Dia Útil do mês seguinte ao da primeira integralização de recursos na Classe. A remuneração de custódia será descontada da Taxa de Administração.</p>
<p>Taxa Máxima de Distribuição:</p> <p>Tendo em vista que não há distribuidores das cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Anexo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de cotas, será prevista nos documentos da</p>	<p>Taxas de Ingresso Saída</p> <p>Não aplicável</p>



respectiva oferta, nos termos da regulamentação aplicável.

53. A taxa de administração e de gestão será devida aos Prestadores de Serviços Essenciais. O cálculo da taxa de administração e gestão levará em conta a quantidade efetiva de Dias Úteis de cada mês e terá como base um ano de 252 Dias Úteis.

54. A taxa máxima de custódia será calculada considerando a quantidade efetiva de Dias Úteis de cada mês, tendo como base um ano de 252 Dias Úteis.

55. Além da Taxa de Administração e Gestão, também será paga, pela Classe ao Gestor, taxa de performance, a qual será calculada da seguinte forma:

56.1. Até que cada Cota pague ou distribua, por meio de amortização de cotas, em moeda corrente nacional, o valor que corresponda a 100% do valor integralizado em cada Chamada de Capital, corrigido, a partir da data da integralização das respectivas Cotas pela variação do Indexador (“Hurdle”) o Gestor não fará jus à Taxa de Performance.

56.2. Após o pagamento ou distribuição aos cotistas do valor equivalente ao Hurdle, quaisquer montantes adicionais pagos aos cotistas em moeda corrente nacional resultantes de amortização de Cotas deverão observar a seguinte proporção:

(i) 85% serão entregues aos Cotistas a título de amortização de cotas, conforme o caso; e

(ii) 15% (quinze por cento) serão pagos pela Classe diretamente ao Gestor a título de Taxa de Performance.

56.3. Para fins de cálculo do Hurdle, sempre que houver qualquer amortização de Cotas, o montante de referida distribuição será abatido do valor integralizado das Cotas, sobre o qual incide o Indexador.

56.4. O pagamento da Taxa de Performance deverá ser efetuado diretamente pela Classe e em moeda corrente nacional.

56.5. Não obstante o disposto no item anterior, em havendo, por deliberação dos Cotistas, amortização e/ou liquidação das Cotas em moeda e Ativos Alvo, o valor em moeda servirá para pagar preferencialmente a Taxa de Performance, sendo que se, ainda assim, restarem valores devidos à Título de Performance, será atribuído ao Gestor Ativos Alvo em montante equivalente ao que restar a ser pago da Taxa de Performance, calculado nos termos do manual de precificação do Administrador.



Glossário

Administrador	É a VÓRTX SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 17.595.680/0001-36, sociedade devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administrador de carteira de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 17.943, expedido em 30 de junho de 2020;
AFAC	Significa adiantamento para futuro aumento de capital;
ANBIMA	Significa a ANBIMA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS
Anexo	É o Anexo descritivo da Classe;
Apêndice	É o apêndice descritivo das subclasses de Cotas da Classe (quando houver);
Assembleia Geral de Cotistas	É a Assembleia Geral de Cotistas do Fundo;
Assembleia Especial de Cotistas	É a Assembleia Especial de Cotistas da Classe;
Assembleia de Cotistas	É a Assembleia de Cotistas;
Ativos Alvo	São as ações, bônus de subscrição, debêntures simples, debêntures conversíveis, outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de sociedades anônimas, bem como títulos e Valores mobiliários representativos de participação em sociedades limitadas ou de outros títulos e valores mobiliários no Brasil ou no exterior que o Gestor entenda possam ser convertidos em ativos de liquidez, e cuja aquisição estejam consonância com os objetivos da Classe;
Ativos Líquidos	São (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN e créditos securitizados pelo Tesouro Nacional; (ii) certificados de depósito bancários; (iii) operações compromissadas; e (iv) cotas de classes de fundos de Renda Fixa e Renda Fixa Referenciado DI de livre escolha do Gestor;
BACEN	É o Banco Central do Brasil;
Boletim de Subscrição	É o documento que formaliza a subscrição das Cotas pelo Cotista;
B3	Significa a B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão;



Capital Comprometido	É a soma de todos os Capitais Comprometidos dos Cotistas;
Capital Investido	É o montante do capital subscrito que já foi objeto de Chamada de Capital por parte do Administrador;
Capital Investido	É o Capital Investido menos o Capital Retornado;
Capital Investido Não Retornado	É a soma dos valores de alienação dos Ativos Alvo efetivamente pagos à Classe quando do desinvestimento e posteriormente distribuído aos Cotistas. Não se considera capital retornado aluguéis, juros, royalties, os rendimentos decorrentes da valorização do Ativo Alvo em relação ao valor de sua aquisição ou quaisquer rendimentos que não sejam o retorno do valor principal investido pela Classe;
Chamada de Capital	É a notificação enviada pelo Administrador aos Cotistas para que honrem com o investimento de determinada parcela dos seus respectivos Compromissos de Investimento;
Classe	É a ÚNICA CLASSE DE COTAS DO SPS CORP I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF	É o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;
Compromisso de Investimento	Significa cada instrumento particular de compromisso de investimento, devidamente assinado pela Classe, representado pelo Administrador, e por cada investidor que assim se compromete a integralizar as Cotas que tiver subscrito sempre que houver Chamadas de Capital por parte do Administrador;
Comitê Consultivo	É o Comitê Consultivo da Classe, conforme previsto no item 23 e seguintes do Anexo da Classe;
Cotas	São as cotas da Classe;
Cotistas	São os Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM 30 que venham a investir na Classe;
Cotista Inadimplente	É o Cotista que descumprir, total ou parcialmente, a obrigação de aportar recursos na Classe até a data especificada nas Chamadas de Capital;
CVM	É a Comissão de Valores Mobiliários
Custodiante	É o Administrador acima qualificado;
Data de Início	É a data da primeira integralização de Cotas;



Despesa Extraordinária	É uma despesa que exceda o limite de R\$60.000,00 (sessenta mil reais) por despesa relacionada à diligência e prospecção de novos Ativos Alvo e acompanhamento de assuntos relacionados aos Ativos Alvo que já são de propriedade da Classe, incluindo, mas não se limitando a laudos de avaliação, assessores, consultores e deslocamento;
Dia(s) Útil(eis)	Tem o significado que lhe é dado na cláusula 2 do Regulamento;
Fundo	É o SPS CORP I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
Gestor	SPS CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA, sociedade empresária limitada, com sede Rua Iguatemi, nº 192, Cj. 174, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01451-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.954.358/0001-93, gestora a ser contratada, autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 1.2798 de 21 de janeiro de 2013;
Hurdle	Tem o significado que lhe é dado na cláusula 55.1. do Anexo;
Indexador	Índice de Preço ao Consumidor Aplicado - IPCA, acrescido do custo de oportunidade variável atrelado à média dos retornos dos títulos soberanos brasileiros (NTN-B) levados até o vencimento ("IMA-B Ajustado"). O IMA-B Ajustado será calculado utilizando as medias yield to maturity dos títulos soberanos brasileiros (NTN-B), ponderadas pelos volumes negociados no período de 60 (sessenta) dias anteriores ao encerramento de cada semestre, levando-se em consideração para tanto exclusivamente os títulos indexados ao IPCA com vencimento de até 6 (seis) anos e utilizando-se os dados divulgados pela ANBIMA, conforme divulgado no seu site www.anbima.com.br ;
IPCA	É o Índice de Preço ao Consumidor Aplicado da Fundação Getúlio Vargas ou qualquer índice que venha a substituí-lo;
Investidores Profissionais	Tem o significado que lhe é dado no art. 11 da Resolução CVM 30;
Período de Investimento	É o Período de Investimento da Classe, conforme definido na cláusula 29 (b) do Anexo;
Potencial Conflito de Interesses	Significa qualquer aplicação de recursos da Classe em Ativos Alvo de cujo emissor participem: (i) os Prestadores de Serviços Essenciais, os membros de comitês ou conselhos criados pela Classe e cotistas titulares de cotas representativas de 5% (cinco inteiros por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges e parentes até o 2º grau, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez inteiros por cento) do capital social votante ou total; (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que: a) estejam envolvidas diretamente na estruturação financeira da operação de emissão de Ativos Alvo a serem subscritos e/ou adquiridos pela Classe, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal emissores de determinado Ativo Alvo;



Prazo de Duração	Tem o significado que lhe é dado no Preâmbulo do Regulamento, no item "Condições Gerais do Fundo"
Prestadores de Serviços Essenciais	É o Administrador e o Gestor quando referidos em conjunto;
Regulamento	É o regulamento do Fundo;
Resolução CVM 175/22	É a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada;
Resolução CVM 160	É a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;
Resolução CVM 30	É a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;
Sociedades Investidas	Significa quaisquer sociedades por ações ou por quotas, nos termos da legislação em vigor, da(s) qual(is) a Classe adquiriu Ativos Alvo;
Subclasses	São as subclasses de Cotas da Classe, quando houver;
Taxa de Administração e Gestão	É a taxa de administração e gestão devida ao Administrador e ao Gestor
Taxa de Performance	É a remuneração devida ao Gestor;
Termo de Adesão	É o termo de adesão ao Regulamento e ao Anexo da Classe, por meio do qual o investidor declara-se ciente e de acordo com relação à política de investimento e riscos do investimento;

